



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2021	
PROTOCOLO Nº <u>154/2021</u>	
DATA	<u>08/03/2021</u> 13:35
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>009/21</u>

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Diamantino do Estado de Mato Grosso, **Manoel Loureiro Neto**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresentar o seguinte Projeto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA
SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA 0087 – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE 1.361 – Aquisição de veículo
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos e material permanente..... R\$ 68.400,00
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Recurso de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com superávit financeiro, proveniente de doação realizada pela empresa **IHARABRAS AS INDUSTRIAS QUIMICAS**, inscrita sob CNPJ: 61.142.550/0001-30, ao "Lar São Roque".....R\$ 65.000,00

II – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – CONVENIOS

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA

SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0087 – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE 10303 – Construção e reforma da casa do menor

4.4.90.51.00 – Obras e instalações..... R\$ 3.400,00

Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Cod.red.: 908

DATA: 08/03/2021	Nº: 002
VALOR: R\$ 3.400,00	
FONTE: 100 - Recursos Ordinários	
COD. RED.: 908	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de Março de 2021.



Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal
Diamantino – MT

Excelentíssimos Senhores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata da alteração da Lei nº 1.386/2020 de 15 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021 do Município de Diamantino.

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

A abertura do crédito se faz necessário em virtude da doação realizado pela empresa **IHARABRAS AS INDUSTRIAS QUIMICAS**, inscrita sob CNPJ nº 61.142.550/0001-30, no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil) em que contemplou o Lar São Roque, não contar no orçamento de 2021.

Considerando que, a doação realizada se deu em nome do Fundo Municipal do idoso, por ser uma exigência da empresa, mais tinha como destinação aquisição de 1(um) veículo para atender o Lar São Roque.

Considerando que o conselho municipal do idoso em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, autorizou que a compra do veículo seja feita pela prefeitura e posteriormente seja realizada a cessão para o Lar São Roque.

Considerando ainda que, em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação orçamentária no fundo do idoso para tal finalidade, havendo a necessidade de atualizar o orçamento, através de abertura de crédito especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

Esclarecemos ainda que, para cobrir a abertura do presente crédito os créditos adicionais abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, alterando o orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Seguindo a análise, quanto abertura de créditos por anulação parcial ou total, segue abaixo alguns dispositivos aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Isto posto, submetemos a esta casa a referida alteração como forma de atender os dispositivos legais, sendo aberto o crédito na secretaria da assistência social do valor correspondente a transferência do referido valor.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

Diamantino /MT, 08 de Março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

ANEXO III

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 009/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 68.400,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 68.400,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 68.400,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas relacionadas a transferência de recurso oriunda de doações e recursos ordinários (contrapartida), não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior (doação)	R\$ 65.000,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações (contrapartida)	R\$ 3.400,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 68.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.00.000.000	Transferência de doação (Superávit)	R\$ 65.000,00
0.1.00.000.000	Recursos Ordinários (contrapartida)	R\$ 3.400,00
Total:		R\$ 68.400,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos Doação (Superávit)	R\$ 68.400,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (credito adicional)	R\$ 68.400,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro (doação) e recursos ordinários a título de contrapartida, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

DIAMANTINO – MT, 08 de Março de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário (a) Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

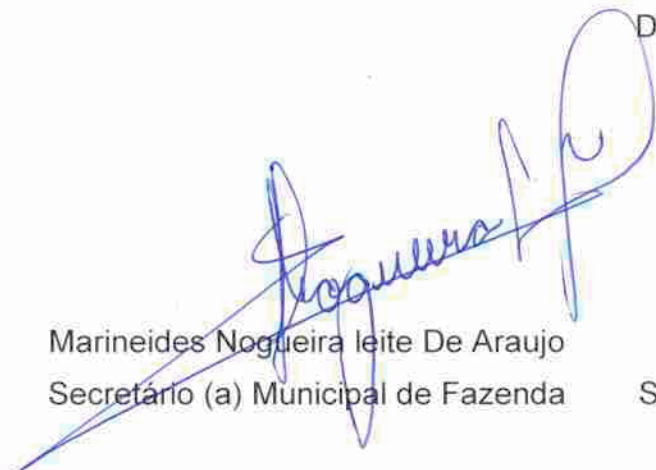
PL: nº 009/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 08 de Março de 2021



Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda



Ricardo Batista Ferreira
Secretário (a) Municipal de Planejamento